



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 560/2023

06 de fevereiro de 2023

*Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do município de Farias Brito, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, no uso de suas atribuições legais, e:**

**CONSIDERANDO** o disposto na IN 01/2007 no seu Art. 7 e Lei Orçamentária Anual (LOA);

**CONSIDERANDO**, também a realização das despesas por cada Fundo e demais Secretarias do Município de Farias Brito durante o exercício financeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** ainda o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, que preza por limitar os gastos públicos, não devendo a despesa ultrapassar a receita prevista para o período, conjugado com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos.



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do município de Farias Brito, consoante a Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.576/2022.

**Parágrafo Único** – É parte integrante deste Decreto os seguintes anexos:

- I. **O Anexo I** – dispõe sobre a programação financeira que os Fundos e Secretarias Municipais e demais Órgãos da administração municipal ficam autorizados a utilizar no exercício.
- II. **O Anexo II** – dispõe sobre o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que estabelece limite de valores para a movimentação de empenho nas dotações orçamentárias dos órgãos da administração municipal.
- III. **O Anexo III** – dispõe sobre as Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita.

**Art. 2º** - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso se destinam a:

- I. Assegurar os Fundos e Secretarias Municipais à implementação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
- II. Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
- III. Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso do não atingimento dos resultados financeiros previstos na



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000;

- IV. Possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;
- V. Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI. Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso;

**Art. 3º** - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês, em conta bancária especificada para esta finalidade em nome e movimentação do poder Legislativo.

**Art. 4º** - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações financeiras previstas.

**Parágrafo Único** – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara Municipal para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimentos de sua despesa.

**Art. 5º** - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

**Art. 6º** - Os produtos da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes das transferências voluntárias, convênios ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atender o disposto no art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da limitação disposta no caput deste artigo às despesas relacionadas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Juros e encargos da dívida;



GOVERNO MUNICIPAL  
**FARIAS BRITO**

GABINETE DO PREFEITO

- III. Amortização da dívida;
- IV. Obrigações constitucionais.

**Art. 8º** - Fica permitido o remanejamento de limites de valores entre os órgãos definidos nos anexos I, II e III deste Decreto.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 06 de fevereiro de 2023.

**FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**